



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## INDICAÇÃO Nº 25/2024

**Autoria:** Wiliany Neves Costa Mota  
**Nº do Protocolo:** 125/2024  
**Protocolado em:** 15/04/2024 08h00

Dispõe sobre a atualização e adequação do código de postura do município de Montalvânia.

A vereadora que abaixo subscreve, vem regimentalmente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do § 1º do Art. 159 do Regimento Interno, apresentar a seguinte indicação **ao Senhor Fredson Lopes França que se faça a atualização e adequação do código de postura do município de Montalvânia.**

### JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas Municipais é o instrumento legal que tem por finalidade dispor sobre as relações de polícia administrativa, tendo sempre de um lado o poder público municipal e, de outro, os munícipes, devendo sempre conter as disposições referentes às várias áreas de atuação do poder público municipal com a finalidade de propiciar o bem-estar de uma comunidade nas diversas áreas de atuação, tais como saúde, segurança, costumes, etc., e ainda regular o funcionamento dos serviços prestados por estabelecimentos comerciais, industriais, e por demais prestadores de serviços.

O *Código de Posturas* nada mais é que um conjunto de regras estabelecidas para esse pacto de convivência. Destarte, essas regras não podem ser decididas sem uma ampla discussão social. Elas são as regras de um contrato e devem ser discutidas uma a uma.

O Código de Postura do nosso município tem 33 anos, a atualização e readequação deste pode ajudar numa convivência melhor entre moradores e planejar o crescimento da cidade.

É preciso pensar no crescimento da cidade, como vai ser administrado o desenvolvimento dos bairros, tendo o cuidado, por exemplo de não fazer atendimentos particulares e dar atenção aos espaços públicos. Pensar também que desde 1991 muita coisa mudou em relação à mobilidade nas cidades, a acessibilidade para deficientes físicos é uma questão muito importante para o bem-estar desses moradores.

Pela natural evolução da sociedade e há uma necessidade da lei em acompanhar o aumento populacional, avanços tecnológicos, econômicos e sociais.

Sabendo que esta lei precisa ser elaborada pela Prefeitura e enviada à Câmara para estudo e votação, não podendo ser proposta pela Câmara. E após ser protocolado na Casa os vereadores podem fazer emendas se for necessário fazendo modificações para melhorar o texto.

Montalvânia, 15 de abril de 2024

Wiliany Neves Costa Mota





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **YOCBV-FFN2F-3ZA0J-W4WRO-JBKYC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96

